



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**LEI Nº. 281/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso e gozo de imóvel ao Cartório do Ofício Único de Itabi, na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itabi autorizado a realizar, gratuitamente, permissão de uso e fruição, ao CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ITABI, representado pela titular, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 032.334.904-88, de imóvel localizado na Rua da Providência, nº 30, Bairro Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000.

Parágrafo Único O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação e funcionamento da sede do cartório do Ofício Único de Itabi/SE.

Art. 2º O permissionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente permissão de uso terá vigência de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º O permissionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva do permissionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de março de 2021.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL